



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20220559**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022-SEMED**

**TERMO DE CONTRATO PARA SEMED/REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA., QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA T V BATISTA-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na RUA MARECHAL RONDON, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.008.787/0001-07, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 713.034.482-20, residente na Rua Djalma Leite Soares.

**CONTRATADO:** A empresa T V BATISTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 29.584.988/0001-65, com sede na RODOVIA PA 257, Nº 244, BOM PASTOR, Juruti-PA, CEP 68170-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). TAYNARA VIANA BATISTA, brasileiro(a), portador(a) do CPF 029.705.052-40, residente e domiciliado(a) na TRAV.ANA COROLINE SALGADO, BOM PASTOR, Juruti-PA. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto SEMED/REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033370	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
033832	ROLO DE PRESSÃO MULTIFUNCIONAL BROTHER 8065	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
037849	MULTIMETRO DIGITAL	UNIDADE	1,00	111,000	111,00
037861	MONITOR LCD 15"	UNIDADE	5,00	640,000	3.200,00
037874	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I3	UNIDADE	2,00	1.130,000	2.260,00
045679	NOBREAK 1400 VA BIVOLT	UNIDADE	20,00	1.320,000	26.400,00
046679	HD EXTERNO 1TB	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
067826	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M C/ 06 TOMADAS	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
068185	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W 110/220	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
068630	CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
068658	TOMADA RJ-45 SOBREPOR CAT6 A	UNIDADE	40,00	61,000	2.440,00
069255	GRAXA TERMICA DE 30GR PARA PELICULA FUSORA	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
082006	CABO VGA	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
094765	BATERIA DE LÍTIO	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
106878	CABO HDMI	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
131357	CILINDRO BROTHER 3442	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
132288	ADAPTADOR BENJAMIM TOMADA	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
132289	ADAPTADOR USB MINI WIRELES - MU - MIMO AC1300	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
132290	ADAPTADOR USB (REDE SEM FIO - WIFI)	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
132292	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V/7a	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
132293	BENJAMIM DE 03 FUROS	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
132307	CILINDRO BROTHER DCP - 8065	UNIDADE	4,00	186,000	744,00
132309	CILINDRO BROTHER DCP - 8112/8512/8157	UNIDADE	4,00	186,000	744,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



132330	DATA SHOW 2500 LUMENS RESOLUÇÃO XGA OU SUPERIOR	UNIDADE	1,00	3.650,000	3.650,00
132331	DOCKING STARTION PARA SSD E HD 2,5"/3,5" SATA AKASA DUODOCK X3 ? USB 3.1 FUNÇÃO	UNIDADE	1,00	512,000	512,00
132332	EXTENSÃO ELETRICA 10M (06 TOMADAS OU MAIS )	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
132334	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX FORTREK 200W	UNIDADE	30,00	268,000	8.040,00
132336	KEYSTONE RJ45 FEMEA CAT5e SOHO PLUS	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
132338	MEMORIA RAM 4GB - DDR3	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
132339	MONITOR LCD DE 17"	UNIDADE	5,00	1.120,000	5.600,00
132344	MOUSE OPTICO PS2	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
132345	MOUSE USB COM FIO	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
132347	conector md9 - rj 45 macho CAT6 C/100-8021(PCT C/200 UND)	PACOTE	2,00	175,000	350,00
132348	PELÍCULA FUSORA - BROTHER MFC - L 5902	UNIDADE	5,00	175,000	875,00
132349	PELICULA FUSORA - BROTHER MFC - L 6902	UNIDADE	5,00	172,000	860,00
132371	ROLO FUSOR - BROTHER L2540 DW	UNIDADE	20,00	161,790	3.235,80
132372	ROLO FUSOR - BROTHER MFC L6902 DW	UNIDADE	2,00	164,930	329,86
132373	ROTEADOR WIRELES AP UNIFI UAP AC PRO MIMO 2.4/5.0GHZ 450/1300MBPS	UNIDADE	3,00	2.450,920	7.352,76
132374	SCANNER DE MESA - B11B226201, ES400,WOORFORCE - BIVO	UNIDADE	1,00	4.300,000	4.300,00
132375	SSD 256 - GB E 240 GB	UNIDADE	5,00	589,000	2.945,00
132378	TECLADO COM FIO USB 2.0 ABNT	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
132380	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 - ECOTANK - 544 KB PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
132381	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK - 544-C CIANO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
132383	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK - 544M MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
132384	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK 544Y AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
132385	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664 BK PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
132386	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664 C - MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
132387	TINTA P/ IMP. EPSON L575 664M CIANO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
132388	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664Y AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
133059	ALCOOL ISOPROPILICO 1LT	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
133060	ALICATE DE CORTE	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
133062	ALICATE UNIVERSAL BICO FINO OU MEIA CANA RETO DE 6PO	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
133066	DESENGRIPANTE SPRAY 500ML	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
133067	ESCADA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS COM FITA DE SEGURANÇA (CAVALETE)	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
133069	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA 1MM 60X400 500G	UNIDADE	2,00	285,000	570,00
133070	FLUXO DE SOLDA PASTOSO PARA PROCESSOS DE SOLDAGEM	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
133071	JOGO DE CHAVES PHILIPS E FENDA COM 5 OU 6 UNIDADES	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
133073	LIMPA CONTATO EM SPRAY DE 300ML	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
133074	PASTA TERMICA DE PRATA POTE 50G	UNIDADE	4,00	64,000	256,00
133075	PINCEL ANTIESTATICO PARA LIMPEZA DE PLACAS	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
133076	SUGADOR DE SOLDA 20X190MM EM ALUMINIO	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
133077	TESTADOR DE CABO COM TESTE PARARJ 45 USB E COAXIAL	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
146151	CILINDRO BROTHER DCP-L2540DW	UNIDADE	20,00	198,000	3.960,00
146153	CILINDRO BROTHER DCP-L6902DW	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
146493	Caixa cabo de rede CAT6CM X 4P azul, cx 305mts-MPT	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
146499	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652 DN (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	394,000	1.970,00
146500	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617 NW (ORIGINAL)	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
146501	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8112 DN (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	397,000	1.985,00
146503	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L5902 DW (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
146504	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L6902 DW (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	438,000	2.190,00
146505	HD (DISCO RÍGIDO) SATA: 1TB	UNIDADE	5,00	440,000	2.200,00
146506	HD (DISCO RIGIDO) SATA: 500GB	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
146509	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I5	UNIDADE	2,00	1.442,000	2.884,00
146510	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I7	UNIDADE	2,00	1.720,000	3.440,00
146516	TECLADO COM FIO PS2 ABNT	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
146526	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA MFC-L6902DW	UNIDADE	4,00	1.298,000	5.192,00
146531	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2,00	1.298,000	2.596,00
146533	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA MFC-L5902DW	UNIDADE	2,00	1.245,000	2.490,00
146535	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	2,00	1.235,000	2.470,00
146536	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
146537	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	2,00	1.295,000	2.590,00
146538	KIT CILINDRO DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	2,00	285,000	570,00
146539	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	11,000	11,00
146540	KIT CILINDRO DA IMPRESSORA MFC-L6902DW	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
146541	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8152DN	UNIDADE	1,00	1.398,000	1.398,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



146542	ALICATE DE CRIMPRAGEM PARA TJ45 e RJ11 CAT6	UNIDADE	1,00	64,000	64,00
146835	LÂMPADA DATASHOW EPSON POWE LITE S5	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
146836	NOBREAK BIVOLT 1500VA POTÊNCIA: 1500va; RENDIMENTO: 95% (PARA OPERAÇÃO DE REDE); ACIONAMENTO DO INVERSOR; GRAU DE PROTEÇÃO:ip20; NOABREAK net 4+1500va; ENTRADA BIVOLT; SAÍDE: 115v C/CONEXÃO PARA BATERIA EXTERNA.	UNIDADE	10,00	1.625,000	16.250,00
146837	PELICULA FUSORA PARA BROTHER DCP-L5652 (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	164,000	820,00
146866	tonner refil brother universal 1kl	UNIDADE	40,00	178,000	7.120,00
146870	CILINDRO P/IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
146871	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
146872	CILINDRO P/IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2,00	242,000	484,00
146873	GRAXA TERMICA-0,15KG P/IMPRESSORA DCP8085DN	UNIDADE	1,00	11,000	11,00
				GLOBAL R\$	179.138,42

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 179.138,42 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2022-SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2022-SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 09 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales -transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. Fica designada a senhora MARLENE PANTOJA DE ANDRADE, portadora do RG nº 3714295 - PC/PA e CPF Nº 635.321.742-00, como agente fiscalizador do referido contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1401.123610002.2.102 SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA (MANUTENÇÃO DO SALED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 146.229,47, Exercício 2022 Atividade 1401.121220002.2.094 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 32.908,95.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela di sribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2022-SEMED, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 09 de Setembro de 2022

**RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07  
CONTRATANTE

T V BATISTA-ME  
CNPJ 29.584.988/0001-65  
CONTRATADO(A)

**RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)**